

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº __/2020**

CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
NACAB E A PRESTADORA DE SERVIÇOS
_____, PARA OS FINS QUE
MENCIONA.

CONTRATANTE: Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NACAB.

CNPJ: 05.438.306/0001-48

Endereço: Rua Padre Serafim, 243, Edifício Divino Vitarelli, 8º andar, sala 810
e 812, Viçosa-MG, CEP: 36570-093.

Representada por:

CPF: _____ RG: _____

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representada por: _____

CPF: _____ RG: _____

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas disciplinares, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Processo de Compras 522/2020, Ato Convocatório nº 003/2020 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de consultoria especializada para realizar coleta e análise de amostras de solo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste Contrato será de forma indireta, proibido subcontratar, ceder ou transferir a sua execução.

2.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros pela **CONTRATADA**, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ _____ (_____). Neste valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços.

3.1.1. A primeira parcela será paga mediante a entrega do Produto 1, representando 30 (trinta) por cento do valor global dos serviços.

3.1.2. A segunda parcela será paga mediante a entrega do Produto 2, representando 70 (setenta) por cento do valor global dos serviços.

3.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, após a aprovação do coordenador do projeto mediante a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária a favor da contratada, até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto.

3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à CONTRATADA, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

3.4. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.5. O CONTRATANTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Serviço (OS).

3.6. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pelo NACAB, ou de pessoa por ele designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato de prestação de serviços será de 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

4.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.

4.2. No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador do Projeto e do NACAB, o presente instrumento poderá ser aditado em até 1/3 (um terço) de seu valor inicial, para fins de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO e este assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

Parágrafo único: A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o NACAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Devem fazer parte desta contratação os seguintes serviços:

a) Metodologia e procedimentos a serem adotados

(i) Definição dos pontos e locais de amostragem

Os pontos de amostragem (170) foram divididos em Pontos de Áreas Afetadas (140) e de Controle (30), para comparação dos valores encontrados. O mapa de distribuição dos pontos na Região 3 e as coordenadas geográficas dos pontos de área afetada, constam nos ANEXOS II e III, respectivamente.

Os pontos controle, utilizados na definição do background geoquímico local, deverão ser indicados pela empresa contratada em diálogo com a contratante. O especialista em solos exigido deverá ser capaz de identificar na paisagem locais, à margem de afluentes do Rio Paraopeba, que correspondam ao mesmo contexto geomorfológico, geológico e pedológico dos pontos de área

afetada, respeitando a proporcionalidade de pontos controle por pontos de área afetada orientada no ANEXO III. Deve ainda se certificar de que esses locais de coleta sejam em áreas naturais e não apresentem intervenções antrópicas, tampouco sinais de contaminação pelo rejeito ou água do rio Paraopeba.

Os pontos de área afetada deverão ser adequados ao contexto de cada propriedade, de forma a priorizar os locais de maior contato com a água e/ou sedimentos do rio, seja pela exposição no período de cheia, proximidade ou utilização direta da água do rio Paraopeba. Em caso de impedimentos físicos nos pontos de coleta (ex: dificuldades de aprofundamento em função de algum objeto enterrado, presença de cascalhos ou pedaços de rochas, etc.), a equipe de coleta terá autonomia para fazer os ajustes necessários, sendo que estes deverão ser descritos e justificados no relatório final. De qualquer maneira, a coleta deverá ser realizada dentro de um raio mínimo razoável de proximidade do ponto de amostragem planejado, atentando para a distância do local de coleta quanto a qualquer fonte de contaminação conhecida ou presumida que possa alterar os resultados das análises (ex.: locais com acúmulo de lixo doméstico).

ii) Procedimentos de coleta, armazenamento e transporte de amostras

Os procedimentos de coleta do solo nos pontos de amostragem deverão seguir as seguintes recomendações, conforme o Manual de coleta de solo para valores de referência de qualidade no estado de Minas Gerais (Abrahão e Marques, 2013) e o Manual de Procedimentos de Coleta de Amostras em Áreas Agrícolas para Análise da Qualidade Ambiental: Solo, Água e Sedimentos da Embrapa (2006).

A coleta deverá ser realizada nos pontos determinados e todas as amostras das áreas afetadas e dos locais de referência/controlado deverão ser coletadas a uma profundidade de 0-20 cm. Deverão ser coletadas 9 amostras, uma em 1 (um) ponto central e 8 (oito) em pontos dispostos equidistantes em um círculo com raio de 3 m. O material coletado em cada ponto deverá conter a mesma quantidade,

e ser homogeneizado utilizando utensílios de aço inox evitando ao máximo o contato com as mãos, dando origem a uma amostra composta de 2 kg referente ao ponto de amostragem.

Os instrumentos que deverão ser utilizados na amostragem do solo, como o trado holandês ou de caneco, bem como enxadão, picareta, faca e facão devem ser de aço inoxidável e sem pintura, a fim de evitar que substâncias químicas dos instrumentos possam contaminar as amostras e com isso influenciar a qualidade dos resultados. Entre uma coleta e outra, os utensílios utilizados deverão ser higienizados, para evitar a influência de um material em outro.

As amostras coletadas precisam estar livres de pedras ou outros materiais pontiagudos e devem ser acondicionadas em sacolas plásticas resistentes, limpas e com compatibilidade compatível, a fim de evitar acidentes e possível contaminação do material. As amostras deverão ser identificadas de forma clara e segura na parte externa do saco com caneta de retroprojektor e o saco plástico deverá ser fechado com pedaço de barbante contendo a etiqueta em papel (ex: tipo TAG) conforme modelo e exemplo de preenchimento apresentado pela ATI-R3 (ANEXO IV), a fim de evitar transtornos na fase de análise laboratorial.

Todos os pontos de amostragem deverão ser georreferenciados com uso de aparelho GPS, respeitando as normas e padrões preconizados pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE (<https://inde.gov.br/NormasPadroes>). Os arquivos de estrutura vetorial deverão ser entregues em formato *shapefile*. O Sistema de Referência Geodésico utilizado na produção dos dados geoespaciais deverá ser o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas do ano 2000 (SIRGAS, 2000), sistema de coordenadas planas, em projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) e fuso 23K (em função da localização da bacia do Rio Paraopeba). Todos os arquivos geoespaciais gerados deverão vir acompanhados de seus respectivos metadados.

Cada amostra deverá ser cadastrada com informações relativas à amostra; à coleta (data e hora); aos responsáveis pela coleta, pelo transporte e pelo recebimento para armazenamento, dentre outras informações que forem relevantes. Informações sobre o local de amostragem também devem ser

anotadas, tais como como uso de agrotóxicos ou pesticidas, intervalo de aplicação, tipo de uso ou cultura agrícola nas proximidades do ponto de coleta. Tais informações cadastradas devem ser compiladas em um arquivo de Excel, gerando um banco de dados referentes às amostras coletadas.

Se o solo apresentar alta umidade ou encharcamento no momento da coleta, iniciar a secagem das amostras ainda durante a fase de campo em ambiente fechado, mantendo aberto os sacos plásticos sempre que possível a fim de evitar ou reduzir as reações químicas ou biológicas que venham alterar o resultado das análises.

As coletas deverão ser acompanhadas de um termo de anuência (consentimento) a ser assinado pelo morador(a)/proprietário(a). Toda equipe de coleta, ao visitar as propriedades, deve fazer uso dos devidos equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme recomendação dos órgãos de saúde diante do cenário da pandemia derivado da COVID-19. Caso o morador(a) esteja ausente, o comparecimento ao domicílio deve ser comprovado por imagem fotográfica, registrado em relatório e uma nova visita deverá ser realizada. A vontade do(a) morador(a) em fornecer as amostras deve ser respeitada. O(a) morador(a) deve ser comunicado(a) sobre como será informado sobre os resultados das análises.

Caso seja constatado risco de acesso às áreas das coletas e conseqüente impedimento, o fato deverá ser reportado à ATI-R3, que será a responsável por analisar as possibilidades de ajustes ao plano amostral, para proceder com as coletas.

As coletas das amostras poderão ser acompanhadas por uma equipe especializada da ATI-R3, podendo ainda ser acompanhada por membros das comissões de atingidos da localidade.

iii) Análises laboratoriais a serem realizadas

1. Metais e metalóides: Alumínio (Al), Arsênio (As), Bário (Ba), Cádmio (Cd), Chumbo (Pb), Cobalto (Co), Cobre (Cu) Cromo (Cr), Ferro (Fe), Hg (Mercúrio), Manganês (Mn), Níquel (Ni), Silício (Si), Vanádio (V) e Zinco (Zn).

2. Capacidade de Troca Catiônica - CTC;
3. pH em água;
4. Carbono orgânico;
5. Análise textural (Areia, Silte e Argila).

iv) Procedimentos de Análise

1. **Metais e metalóides:** As análises de metais e metalóides deverão ser realizadas conforme o método EPA3051A da USEPA (*United States Environmental Protection Agency*), e quantificados por espectroscopia de emissão óptica em plasma indutivamente acoplado (ICP-OES), em um laboratório que utilize amostras certificadas e que seja disponibilizados os limites de quantificação (LQ).
2. **CTC, pH em água, carbono orgânico e textura (areia, silte e argila):** As análises deverão ser realizadas conforme Manual de métodos de análise do solo da Embrapa (Teixeira et al., 2017).

Para as análises de metais, deverá ser realizada a leitura de um padrão (branco) a cada 10 amostras. As análises laboratoriais deverão ser feitas em duplicatas e realizadas somente em laboratórios certificados e sob sistema de gestão da qualidade e acreditação laboratorial definida pela norma técnica da ABNT NBR ISO/IEC 17.025.

Para composição de um cenário de referência e comparação, a construção do relatório final deverá ser orientado pelo uso dos valores de referência contidos na Deliberação Normativa COPAM nº 166, de 29 de junho de 2011, que estabelece valores de referência de qualidade dos solos para o estado de Minas Gerais, bem como as determinações da Resolução do CONAMA nº 420/2009, que define critérios para qualidade do solo e estabelece diretrizes para a gestão ambiental de áreas contaminadas por substâncias resultantes de atividades antropogênicas (CONAMA, 2009).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Produtos esperados

Produto 1: Banco de dados contendo o cruzamento das informações da ficha de campo contendo: ponto de amostragem escolhido (nome do proprietário do imóvel rural, uso de agrotóxicos ou pesticidas, periodicidade de aplicação, culturas agrícolas próximas ao ponto etc.), identificação da amostra, informações da amostra (data/hora), coordenadas geográficas, responsáveis pela coleta, pelo transporte e envio ao laboratório de análise, bem como outras informações sobre o procedimento de coleta, e os resultados das análises laboratoriais, gerando uma tabela de atributos qualitativa a cada ponto de amostragem.

Produto 2: Relatório Técnico, contendo:

- A. Plano de amostragem detalhado.
- B. Metodologias e descrições detalhadas das atividades realizadas.
- C. Limitações da metodologia adotada, garantia e controle da qualidade e avaliação.
- D. Apresentação e discussão dos resultados e informações obtidas.
- E. Representação gráfica das informações e análises estatísticas para comparação dos resultados obtidos.
- F. Conclusões e recomendações.
- G. Referências técnicas e bibliográficas.
- H. Equipe técnica, qualificação e assinatura dos profissionais responsáveis.

Devem ser anexados ainda:

- A. Registro fotográfico da investigação com legendas descritivas.
- B. Boletins, laudos ou relatórios dos ensaios analíticos emitidos pelo laboratório acreditado pelo INMETRO e ABNT NBR ISO/IEC 17.025.
- C. Anotação de responsabilidade técnica (ART) e, quando exigido, declaração de responsabilidade.

OBS.: o Relatório Técnico deve descrever se os níveis de contaminantes químicos encontrados estão acima de valores oficiais de referência e se a exposição ao material contaminado confere risco à saúde humana.

Forma de apresentação dos produtos

Os produtos especificados no presente Termo deverão ser redigidos na língua portuguesa, em linguagem clara e didática para perfeita compreensão. Os produtos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sob a forma de minuta e, uma vez aprovados pelo NACAB, deverão ser apresentados em sua forma definitiva em 01 (uma) via digital, sendo que o Relatório Técnico deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma abaixo, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

Cronograma

Etapa	Atividade	Período
1	Entrega do Produto 1	Até 50 dias após a assinatura do contrato
2	Entrega do Produto 2	Até 60 dias após a assinatura do contrato

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato.

- 9.2.** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 9.3.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Ato Convocatório e o Contrato.
- 9.4.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- 9.5.** Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- 9.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Termo de Referência e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 9.7.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 9.8.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do CONTRATADA.
- 9.9.** Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
- 9.10.** Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem utilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Comprovar que atendem ao objeto descrito no termo de referência e da proposta apresentada.
- 10.2.** Atender os requisitos técnicos do serviço durante a vigência do contrato. O não cumprimento de qualquer requisito técnico implicará o cancelamento do Contrato.

- 10.3.** Proceder à correção de erros ou falhas que forem constatados em seus produtos de trabalho durante toda a vigência do Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA comprove que o erro ou falha decorre de falha comprovadamente registrada em especificação fornecida pela CONTRATANTE, o serviço será remunerado normalmente.
- 10.4.** Providenciar a substituição do profissional que apresente comportamento inadequado ou prejudicial ao serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 10.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 10.6.** Seguir normas, políticas e procedimentos do CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto.
- 10.7.** Executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da CONTRATANTE.
- 10.8.** Adaptar aos padrões de trabalho e artefatos alterados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação.
- 10.9.** Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.
- 10.10.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 10.11.** Recrutar e contratar mão de obra especializada e ou associados, qualificados e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade. É vedada a

contratação de ex-funcionários da CONTRATANTE desligados há menos de 06 (seis) meses e a subcontratação.

10.12. Efetuar os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

10.13. Assumir total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

10.14. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.

10.15. Atender aos prazos estabelecidos e acordados na Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE.

10.16. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

10.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou Distrital.

10.18. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

10.19. Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.

10.20. Efetuar a entrega, dos serviços, diretamente na localidade mencionada neste termo de referência;

10.21. Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte do produto ou serviço fornecido;

10.22. Comunicar imediatamente ao NACAB caso fortuito ou força maior que incidir sobre a prestação do serviço, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já; e

10.23. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo NACAB, para verificação das cláusulas estipuladas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas do CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer **atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.**

11.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

11.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

11.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

11.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

11.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Anexo I será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

11.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do

presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO

Fica proibido que a CONTRATADA utilize, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS REGRAS DO NACAB E DO DIREITO DE AUDITORIA

A contratada adere integralmente às regras estabelecidas pelo NACAB, em especial as constantes de seu RPCC e Código de Ética, devendo observá-las na prestação dos serviços contratada.

O NACAB se reserva o direito de auditar os instrumentos por ele celebrados, dentre eles o presente contrato, seja por auditoria interna ou externa. A CONTRATADA, expressamente, manifesta sua aquiescência quanto a referido direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

14.1.1. Inobservância das especificações acordadas;

14.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e

14.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Multa na forma prevista no **subitem 15.3.**

15.2. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Havendo rescisão por culpa do CONTRATANTE, este ficará sujeito a multa de **10% (dez por cento) do valor total** do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela **CONTRATANTE**.

16.2. A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste Contrato.

Assim, certas e compromissadas, firmam as partes o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

Viçosa (MG), _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(assinatura [acima] e identificação [abaixo] do
representante legal)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Testemunhas:

1- _____

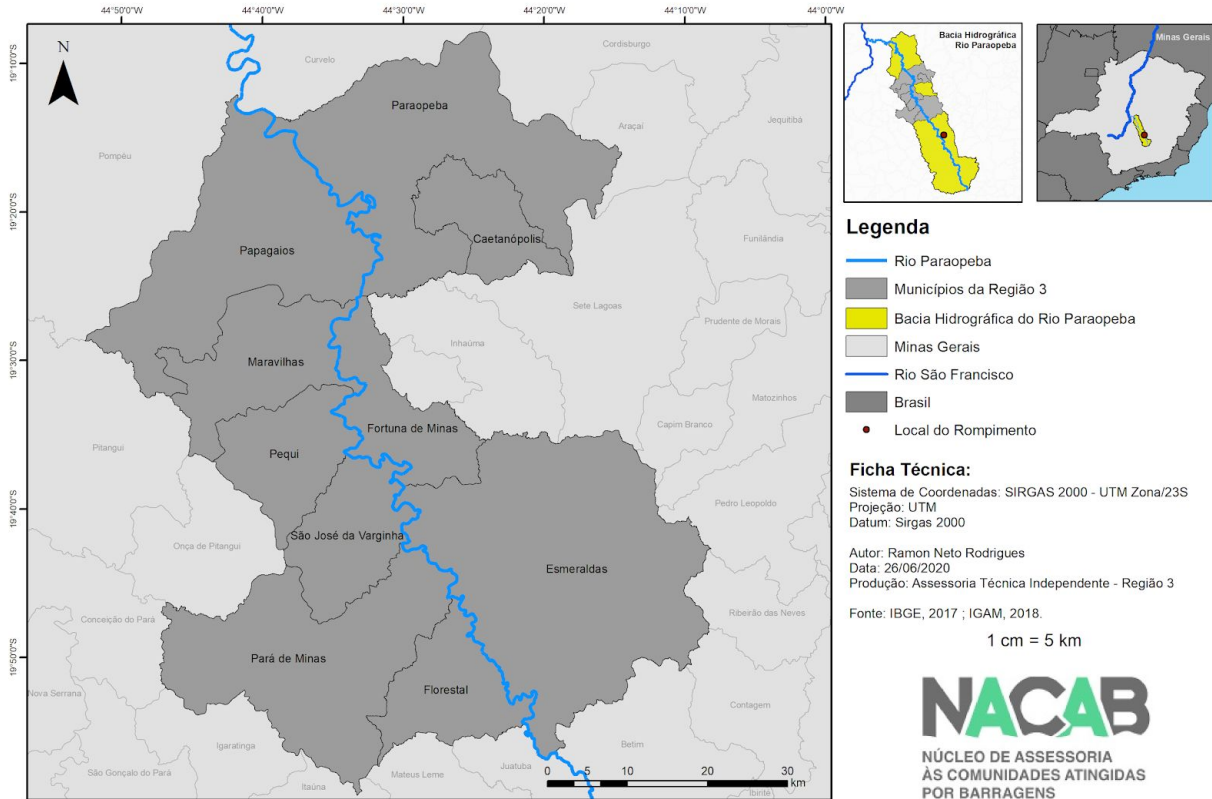
Nome:

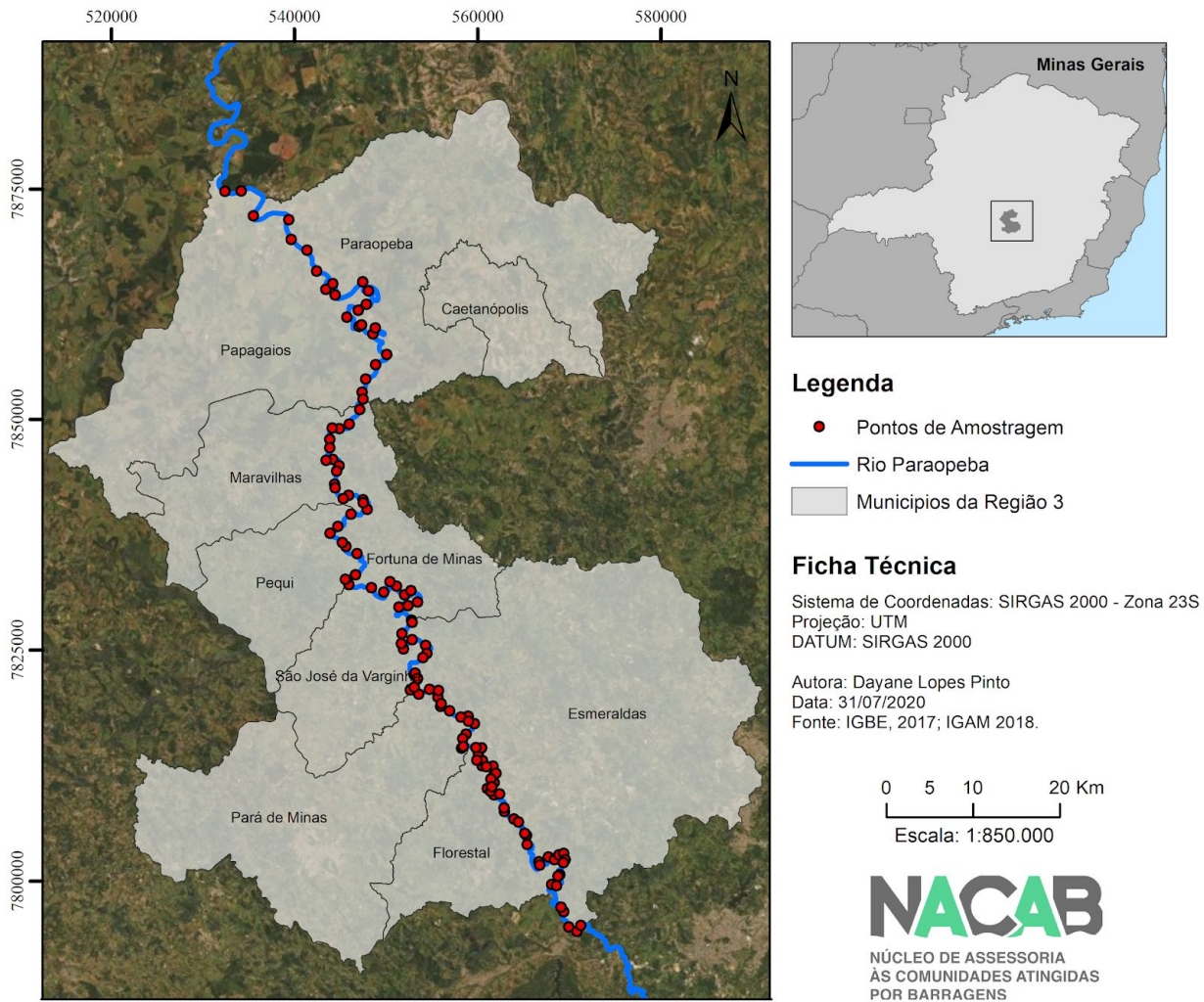
CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

ANEXO I – LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE**Mapa de Localização dos Municípios da Região 3**

ANEXO II - PLANO AMOSTRAL DA COLETA DE SOLO**Mapa de localização dos Pontos de Área Afetada**

ANEXO III - PONTOS DE AMOSTRAGEM

MUNICÍPIO	PONTO AMOSTRAL	COORDENADAS PLANAS		PONTO CONTROLE
		X	Y	
Papagaios	PAF01	532396.975	7874709.016	PC01
	PAF02	534164.091	7874753.757	
	PAF03	539621.839	7869462.477	PC02
	PAF04	542396.067	7866035.124	
	PAF05	543393.945	7864049.157	PC03
	PAF06	544407.698	7863417.728	
	PAF07	547780.216	7862406.885	PC04
	PAF08	548514.921	7859187.870	
	PAF09	547013.716	7860005.522	
	PAF10	548790.882	7855865.596	PC05
	PAF11	547304.891	7852865.921	
Maravilhas	PAF12	545909.264	7849421.585	PC06
	PAF13	544032.042	7849000.527	

	PAF14	543764.338	7846856.135	
	PAF15	543385.182	7845497.873	
	PAF16	544512.839	7844313.860	PC07
	PAF17	544350.219	7842508.604	
	PAF18	545224.298	7841358.458	
	PAF19	547403.808	7840888.822	
Pequi	PAF20	546076.617	7839643.696	PC08
	PAF21	544616.411	7838322.701	
	PAF22	545111.732	7836590.282	
	PAF23	546707.815	7835388.731	
	PAF24	546551.842	7833064.759	
São José da Varginha	PAF25	545825.579	7832008.747	PC09
	PAF26	548262.396	7831681.193	
	PAF27	551888.253	7830900.141	
	PAF28	551240.552	7829579.338	PC10
	PAF29	552615.046	7828154.611	
	PAF30	551584.801	7826696.016	

	PAF31	551735.799	7825037.604	PC11
	PAF32	552665.194	7826048.402	
	PAF33	554273.202	7824549.535	PC12
	PAF34	552887.444	7822232.574	
Pará de Minas	PAF35	552471.749	7820605.889	PC13
	PAF36	553391.410	7820147.785	
	PAF37	555449.873	7819803.826	
	PAF38	555754.607	7818811.681	
	PAF39	556721.727	7818318.541	
	PAF40	557951.888	7817643.279	PC14
	PAF41	558772.980	7817192.428	
	PAF42	558159.103	7815296.370	
	PAF43	558001.808	7814284.865	
Florestal	PAF44	559660.994	7812978.559	PC15
	PAF45	561180.428	7810940.823	
	PAF46	561155.293	7809601.499	PC16
	PAF47	562632.094	7807390.954	

	PAF48	563675.200	7806575.440	PC17
	PAF49	564833.865	7805039.319	
	PAF50	566463.702	7801607.137	PC18
	PAF51	568453.372	7800403.281	
	PAF52	567765.454	7799477.237	
Paraopeba	PAF53	535508.552	7872036.733	PC19
	PAF54	539357.824	7871633.383	
	PAF55	541337.507	7868309.637	
	PAF56	544154.890	7864669.922	PC20
	PAF57	547406.282	7864846.871	
	PAF58	548030.449	7863878.882	
	PAF59	546894.136	7861756.091	PC21
	PAF60	545677.579	7861025.046	
	PAF61	547264.818	7860180.494	
	PAF62	548746.664	7859833.713	PC22
	PAF63	549986.778	7856974.905	
	PAF64	547701.734	7854292.841	PC23

	PAF65	547402.534	7852121.128	
Fortuna de Minas	PAF66	547046.222	7850998.841	PC24
	PAF67	544828.480	7848928.420	
	PAF68	543765.643	7837597.115	
	PAF69	544083.941	7845602.601	
	PAF70	544770.397	7844907.731	PC25
	PAF71	544289.957	7842887.468	
	PAF72	545826.689	7841705.148	
	PAF73	547391.702	7841218.314	PC26
	PAF74	547839.246	7840185.511	
	PAF75	543786.086	7847777.136	PC27
	PAF76	545512.187	7836165.159	
	PAF77	545425.960	7832608.915	PC28
	PAF78	549595.154	7831181.007	
	PAF79	550288.827	7832331.947	
	PAF80	550994.810	7831848.687	PC29
	PAF81	552552.331	7831338.889	

	PAF82	553260.960	7830121.589	
	PAF83	552246.433	7829716.345	
Esmeraldas	PAF84	552671.249	7827928.420	PC30
	PAF85	551487.538	7825606.421	
	PAF86	554139.533	7825404.632	
	PAF87	553832.545	7824090.091	PC31
	PAF88	552978.832	7822419.641	
	PAF89	553236.934	7821838.923	
	PAF90	552878.220	7820878.358	PC32
	PAF91	554558.133	7820660.996	
	PAF92	555532.296	7820529.780	
	PAF93	555811.695	7819088.052	
	PAF94	558747.790	7817738.315	PC33
	PAF95	559411.895	7816907.522	
	PAF96	558501.727	7815790.978	
	PAF97	558197.677	7814454.102	
	PAF98	559579.916	7814314.093	PC34

PAF99	560197.948	7814296.432	
PAF100	559827.530	7813698.472	
PAF101	559934.422	7812980.656	
PAF102	560293.281	7812906.511	
PAF103	560245.546	7812339.437	
PAF104	561429.749	7812319.205	PC35
PAF105	560703.916	7812258.598	
PAF106	561753.255	7811528.192	
PAF107	561491.769	7811292.082	
PAF108	561560.508	7810548.734	
PAF109	561280.778	7810084.803	PC36
PAF110	560796.785	7809895.269	
PAF111	561508.515	7809202.059	
PAF112	562612.543	7807787.818	
PAF113	564157.052	7806255.878	
PAF114	565051.754	7804810.739	PC37
PAF115	562142.987	7809314.419	

PAF116	565118.968	7803829.952	
PAF117	566362.271	7801949.403	
PAF118	567395.857	7802450.396	PC38
PAF119	568047.769	7802183.739	
PAF120	568561.591	7802693.328	
PAF121	569084.012	7802829.112	
PAF122	569238.794	7802153.497	PC39
PAF123	569042.274	7801829.018	
PAF124	568636.072	7800538.741	
PAF125	568270.059	7799358.387	
PAF126	568743.100	7797008.935	PC40
PAF127	569042.175	7796533.195	
PAF128	570889.427	7795053.810	
PAF129	569606.464	7794881.549	
PAF130	570477.168	7794414.833	

ANEXO IV - MODELO DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS DE SOLO COLETADAS EM CAMPO

MODELO

Frente

Nº/Nome do ponto de coleta (GPS)
Dono(a) da propriedade
ID da amostra (Referência ou Área afetada)
Profundida de coleta

Verso

ATIR3/NACAB
Coordenadas geográficas
Município/comunidade
Data e Hora

EXEMPLO PREENCHIDO

Frente

Ponto13
Maria Joaquina Franca
AF-milharal+pastagem
0-20cm

Verso

ATIR3/NACAB
N 8.569.300 E 645.750 Z23
Esmeraldas/Taquara
23/08/20 - 15:30h